



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta - RS

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 001, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

**PROPONENTE: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL:**

**Concede reajuste salarial ao servidor público do Poder Legislativo e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial de 5,00 % (cinco por cento) ao servidor público do Poder Legislativo, a incidir sobre os valores do mês de abril de 2017, a contar de 1º de maio de 2017.

**Parágrafo Único.** O índice de reajuste é apurado em conformidade com a legislação municipal vigente, sendo 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) correspondente a inflação verificada no período de maio de 2016 a abril de 2017, IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) de ganho real.

**Art. 2º** A reposição salarial ao subsídio dos vereadores fica prejudicada em razão do índice negativo acumulado no período de reposição, janeiro a abril de 2017, nos termos do art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº. 1.860, de 25 de agosto de 2016.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL  
PROPONENTE.**



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta - RS

**JUSTIFICATIVA**

O que se propõe no Projeto de Lei nº. 001/2017, do Legislativo Municipal, é reajuste salarial de 5% (cinco por cento) ao único servidor lotado na Câmara Municipal, Assessor Jurídico Legislativo.

No índice de 5% (cinco por cento) está embutida a inflação do período de maio de 2016 a abril de 2017, tendo por base o IGP-M, 3,37%, (Lei Municipal nº. 1.349/2006) e ganho real de 1,63%, como forma de, aos poucos, recuperar e preservar o poder aquisitivo dos vencimentos, tudo conforme índice concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal via Projeto de Lei 018/2017, de 12 maio de 2017.

Por outro lado, a reposição salarial ao subsídio dos vereadores resta comprometida, haja vista, o índice negativo verificado no período de reposição, janeiro a abril de 2017, considerando o início do mandato eletivo, (janeiro de 2017), conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.860, de 25 de agosto de 2016, que fixou o subsídio dos vereadores para a Legislatura 2017/2020. O IGP-M acumulado no período foi de -0,37 (zero vírgula trinta e sete por cento negativos).